CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITADO
EM: 22 02 01
Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 11 / 1981

PROJETO DE LEI Nº 0163/81

ASSUNTO

Desafeta bem público de sua finalidade, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0047

LEI Nº 5529 DE 14 / 12 / 1981

DIOM Nº 7297 DE 16 / 12 / 1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5529 DE 14 DE Dezembro DE 1981

Desafeta bem público de sua atual finalidade, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel, localizado ao sul da Quadra 28 do Conjunto Alvorada, na Cidade dos Funcionários, em Fortaleza: uma porção de terreno de forma irregular, medindo pelo lado norte, por onde se limita com o lote 04 da mesma Quadra 28, 20,00m (vinte metros); pelo lado sul, por onde se limita com a Avenida Crisanto Moreira da Rocha, 30,00m (trinta metros); pelo lado leste, por onde se limita com o Salão Polivalente da OPEFOR, 14,00m (catorze metros); e pelo lado oeste, por onde se limita com a rua Ministro Abner de Vasconcelos, 35,00m (trinta e cinco metros).

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, que no mesmo, através da Paróquia de Nossa Senhora da Glória, construirá edificação para reuniões comunitárias, em colaboração com a Associação Comunitária do Conjunto Alvorada.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da lavratura da respectiva escritura de doação, as obras da edificação a que se destina.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Dezembro DE 1981.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 047

Fortaleza, em 16 de novembro de 1981.

Apraz-me encaminhar à lúcida decisão dessa Augusta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "Desafeta bem público de sua atual finalidade, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".

Resulta a propositura de solicitação dirigida ao Poder Executivo pela Associação Comunitária do Conjunto Alvorada, entidade representativa dos moradores do referido Conjunto. O objetivo é propiciar à Arquidiocese de Fortaleza, através da Paróquia de Nossa Senhora da Glória, a construção de um local para reuniões comunitárias com a efetiva colaboração daquela Associação, cujo programa de trabalho representa uma valiosa colaboração ao Poder Público, especialmente à Administração Municipal, através da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, na solução dos problemas que assoberbam a comunidade do Conjunto Alvorada.

Como em casos anteriores, parece-me razoável contribua a Municipalidade, com a sua parcela de ajuda, para o pleno êxito das atividades de instituições como a Associação Comunitária do Conjunto Alvorada, em consonância com os esforços igualmente desenvolvidos, no campo espiritual e social, pela Arquidiocese de Fortaleza.

Por estas razões, estou certo de que o projeto de lei em referência obterá o indispensável beneplácito dessa Egrégia Casa do Povo, assim concretizando-se os desejos das instituições interessadas na sua aprovação.

Nesta oportunidade, reafirmo meu apreço e minha admiração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Em 27/11/1981

cópia dos vereadores

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/11/1981
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Substitutivo 163/81

Desafeta bem público de sua atual finalidade, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel, localizado ao sul da Quadra 28 do Conjunto Alvorada, na Cidade dos Funcionários, em Fortaleza: uma porção de terreno de forma irregular, medindo pelo lado norte, por onde se limita com o lote 04 da mesma Quadra 28, 20,00m (vinte metros); pelo lado sul, por onde se limita com a Avenida Crisanto Moreira da Rocha, 30,00m (trinta metros); pelo lado leste, por onde se limita com o Salão Polivalente da OPEFOR, 14,00m (catorze metros); e pelo lado oeste, por onde se limita com a rua Ministro Abner de Vasconcelos, 35,00m (trinta e cinco metros).

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, que no mesmo, através da Paróquia de Nossa Senhora da Glória, construirá edificação para reuniões comunitárias, em colaboração com a Associação Comunitária do Conjunto Alvorada.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da lavratura da respectiva escritura de doação, as obras da edificação a que se destina.

À Comissão de Finanças
17/11/1981
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/11/1981
PRESIDENTE

Em 30/11/1981
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachado de Impressão e Interstício
Em 27/11/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 95/81
Ao Projeto de Lei nº 163/81 - Mensagem 0047

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração do Plenário o incluso projeto de lei que "desafeta bem público de sua atual finalidade, sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".

O imóvel a ser desafetado de sua atual finalidade e que deverá integrar o patrimônio disponível do Município, está localizado no Conjunto Alvorada, na Cidade dos Funcionários, onde a Arquidiocese de Fortaleza deverá construir edificação para reuniões comunitárias, em colaboração com a Associação Comunitária do Conjunto Alvorada

A Arquidiocese de Fortaleza merece crédito de toda população pelos relevantes serviços que presta à comunidade principalmente em favor das classes menos favorecidas, tanto no campo espiritual, como no campo material.

A proposição é justa e merece a acolhida destas Comissões que manifestam-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1981.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 163/81

APROVADO
PRESIDENTE

Desafeta bem público de sua atual finalidade, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel, localizado ao sul da Quadra 28 do Conjunto Alvorada, na Cidade dos Funcionários, em Fortaleza: uma porção de terreno de forma irregular, medindo pelo lado norte, por onde se limita com o lote 04 da mesma Quadra 28, 20,00m (vinte metros); pelo lado sul, por onde se limita com a Avenida Crisanto Moreira da Rocha, 30,00m (trinta metros); pelo lado leste, por onde se limita com o Salão Polivalente da OPEFOR, 14,00m (catorze metros); e pelo lado oeste, por onde se limita com a rua Ministro Abner de Vasconcelos, 35,00m (trinta e cinco metros).

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, que no mesmo, através da Paróquia de Nossa Senhora da Glória, construirá edificação para reuniões comunitárias, em colaboração com a Associação Comunitária do Conjunto Alvorada.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da lavratura da respectiva escritura de doação, as obras da edificação a que se destina.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 0

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1981.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1708/81

Fortaleza, 02 de dezembro de 1981.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente auto - grafo de lei aprovado por esta Câmara que" Declara bem público de sua atual finalidade, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.